



ALTERADA

PELA LEI Nº 348/00

LEI Nº 354/2000

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES** no município de Xangri-Lá, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único: O **COMALES** fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao **COMALES**:

- I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- V - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 354/2000

VII - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar.

VIII - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar.

IX - submeter ao Executivo o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres; ou ainda, na falta de um, que seja indicado os dois representantes por uma das entidades;

V - 01 (um) representantes das creches municipais.

Parágrafo 1º - A indicação para o cargo de Presidente do **COMALES**, e os demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Parágrafo 2º - Os membros e o Presidente do **COMALES** terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo 3º - Cada membro do **COMALES** terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

Parágrafo 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do **COMALES** será gratuito e considerado de relevância para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 354/2000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do **COMALES**.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 233/97, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Agosto de 2000.


ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE FERREIRA JARDIM
Secretária de Administração e Finanças